



**TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO –
CONTRATO Nº CRT.0013/2022, RELATIVO AO
FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARE /
APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE APLICATIVOS
MÓVEIS (TABLETS), QUE ENTRE SI FIRMAM O
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE
SÃO PAULO E A EMPRESA Y3 GESTAO EM TELECOM E
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP)**, Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson, brasileiro, [REDACTED], farmacêutico, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 13.573, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, [REDACTED], farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 25.937, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **Y3 GESTAO EM TELECOM E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.627.790/0001-07, com sede na Rua Crisogno Goulart, 99, Bairro Paquetá, Belo Horizonte/MG, CEP 31.340-260, representada por seu Sócio Administrador, Sr. Alysson Batista Freitas, brasileiro, [REDACTED], empresário, nascido, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], adiante denominada **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie, especialmente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vinculando-se ao Processo Administrativo nº 020/2022 e Pregão Eletrônico nº 014/2022.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **“Contratação de empresa especializada para fornecimento de 46 (quarenta e seis) licenças de software/aplicativo para gerenciamento de dispositivos móveis (tablets), com suporte técnico e atualização de versão, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP”**, conforme abaixo:
- 1.1.1. O software/aplicativo deverá ser compatível com o equipamento Samsung Galaxy Tab S6 Lite.
 - 1.1.2. O software/aplicativo deve ser compatível no mínimo com sistema operacional Android 10;
 - 1.1.3. Serão contratadas 46 licenças de software/aplicativo para um período de no mínimo 36 meses;
 - 1.1.4. O software deve impedir que os usuários alterem data, horário e localização dos equipamentos;
 - 1.1.5. Deve possuir interface de gerenciamento Web para administração dos equipamentos;
 - 1.1.6. Deve possibilitar o bloqueio de sites e aplicativos;
 - 1.1.7. Deve possibilitar o bloqueio completo dos dispositivos;
 - 1.1.8. Deve possibilitar a criação de políticas de senha, de segurança e controle de perfil;
 - 1.1.9. Deve possibilitar a restrição de acessos e de recursos;
 - 1.1.10. Deve possibilitar a limpeza remota dos dados dos aparelhos em casos de perda, furto e/ou roubo;
 - 1.1.11. Deve possibilitar o monitoramento dos equipamentos, bem como obtenção de informações como geolocalização, nível da bateria, inventário e o armazenamento de memória;





- 1.1.12. Deve permitir a configuração de aplicativos, funções e políticas de forma padronizada;
- 1.1.13. Deve possibilitar o bloqueio do equipamento em horários determinados;
- 1.1.14. Deve estar em conformidade com a LGPD;
- 1.1.15. A contratação deverá incluir a configuração da ferramenta de acordo com as necessidades do CRF-SP que serão definidas entre o Departamento de Fiscalização e Tecnologia da Informação. Os principais aplicativos a serem utilizados são: PHP, MariaDB, Crocodile, Office 365 (Word, Excel, PowerPoint, Teams, OneDrive, Outlook). Outros aplicativos poderão ser incluídos, conforme necessidade;
- 1.1.16. A contratação deverá incluir suporte por telefone e e-mail durante todo o período do contrato;
- 1.1.17. Somente as pessoas indicadas pela CONTRATANTE, poderão fazer solicitação de suporte à CONTRATADA;
- 1.1.18. A CONTRATADA deverá prestar suporte a fim de sanar dúvidas da equipe técnica da CONTRATANTE sobre a gestão do dispositivo.
 - 1.1.18.1. O suporte poderá ser realizado presencialmente (in loco, na Sede do CRF-SP) ou remotamente (vídeo chamada, chamada telefônica ou outros meios) desde que se mostre suficiente para sanar as dúvidas elencadas.
 - 1.1.18.2. Caso a chamada remota demonstre-se insuficiente para sanar as dúvidas elencadas, a CONTRATADA deverá garantir o suporte presencial, conforme data a combinar entre as partes.
- 1.1.19. A demanda por suporte deverá ser comunicada através de abertura de chamado por e-mail, telefone e/ou plataforma própria disponibilizada pela CONTRATADA;
- 1.1.20. A contratação deverá incluir o acompanhamento remoto da instalação de 5 equipamentos em data acordada entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE por e-mail após a celebração do contrato;
- 1.1.21. A contratação deverá incluir treinamento para no mínimo 3 pessoas de forma remota para operação da ferramenta;
- 1.1.22. Uma vez que a solução oferecida pela contratada esteja implantada e operacional, as funcionalidades implementadas deverão funcionar nos equipamentos mesmo que estes estejam offline. Desta forma, o usuário do equipamento não poderá de forma alguma conseguir adicionar, alterar e /ou remover as configurações feitas quando o equipamento estiver offline.
- 1.1.23. A CONTRATADA deverá realizar a disponibilização do acesso ao Sistema, sem a necessidade de que o CONTRATANTE tenha que providenciar a aquisição/implantação de quaisquer Softwares complementares, além dos próprios browsers. Os administradores/gestores poderão acessar o Sistema a partir de qualquer ambiente que disponibilize acesso à Internet.

2. DA ENTREGA

- 2.1. O prazo de entrega do produto é de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante solicitação formal e justificativa aceita pela Contratante;
- 2.2. A ENTREGA e o FATURAMENTO deverão ser realizados no seguinte endereço:

SEDE DO CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP
CNPJ: 60.975.075/0001-10





Inscrição Estadual: Isenta
Rua Capote Valente, 487 – Térreo – Jardim América
CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Departamento de Tecnologia da Informação
Horário para entrega: de segunda a sexta-feira das 10:00 às 15:00

- 2.3. O produto entregue em desconformidade com o especificado no Termo de Referência será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de entrega. A notificação para a correção em questão suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;
- 2.4. O aceite e o posterior pagamento não eximem a CONTRATADA das responsabilidades pela correção de todos os defeitos, falhas e quaisquer outras irregularidades.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 3.2. A CONTRATADA deverá:
- 3.2.1. Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade;
 - 3.2.2. Cumprir as condições e prazos dispostos no presente contrato;
 - 3.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados e dos itens fornecidos;
 - 3.2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços ou na entrega dos itens;
 - 3.2.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
 - 3.2.6. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
 - 3.2.7. Comunicar formalmente ao CRF-SP qualquer alteração nos dados cadastrais da empresa, a fim de evitar a impossibilidade de comunicação entre as partes e atrasos na execução ou entrega do objeto contratado;
 - 3.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE:
 - 3.2.8.1. Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa);
 - 3.2.8.2. Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil – Certidão conjunta/FGTS e INSS); e
 - 3.2.8.3. Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal).





- 3.2.9. NÃO apresentar, tanto para o CNPJ da Contratada, como para o CPF do sócio majoritário, sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no:
 - 3.2.9.1. SICAF;
 - 3.2.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU);
 - 3.2.9.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
 - 3.2.9.4. Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU.
- 3.2.10. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 3.2.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 3.2.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93;
- 3.2.13. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, conforme artigo 65, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CONTRATANTE:
 - 4.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
 - 4.1.2. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
 - 4.1.3. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
 - 4.1.4. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;
 - 4.1.5. Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
 - 4.1.6. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovados, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;
 - 4.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





4.3. Do Sigilo, Da Segurança e Do Tratamento das Operações e Dados Pessoais

- 4.3.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados pessoais ou sensíveis, informações, documentos, sejam tais informações tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou vídeos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou ainda qualquer outro meio, que a ela venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato. A manutenção deste sigilo perdurará por 100 (cem) anos, no mínimo, após o término dos serviços contratados, em observância ao artigo 31, §1º, da Lei nº 12.527/2011. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CRF-SP, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis contidas na Lei nº 13.709/2018 e da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 4.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer no prazo de 15 dias úteis ao gestor do contrato todas as informações relacionadas ao tratamento de dados, isto é, a todo e qualquer ato que abranja a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, incluindo eventuais cessões a terceiros, dos dados dos empregados da autarquia, de forma que o Contratante analise a adequação e a necessidade, além de outros princípios contidos na Lei nº 13.709/2018.
- 4.3.3. Caso o CONTRATANTE ou qualquer dos seus empregados entenda que há inobservância aos princípios e diretrizes contidos na Lei nº 13.709/2018, determinará a readequação ou restrição dos dados dos seus empregados, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas no presente contrato, sem prejuízo de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 4.3.4. A CONTRATADA será responsável, seja a título de dolo ou culpa, por qualquer vazamento dos dados dos empregados da autarquia a que der causa, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e do Código Civil.
- 4.3.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao gestor do contrato, no ato da assinatura deste contrato, as informações e o contato dos CONTROLADOR, OPERADOR E ENCARREGADO DE DADOS, para fins de eventuais adequações aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados, a pedido do Contratante.
- 4.3.6. Toda e qualquer adequação deverá ser atendida no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas neste contrato, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709/2018, além da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

6. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- 7.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação;





- 7.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
- 7.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
- 7.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação;
- 7.1.5. Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP;
- 7.1.6. Executar a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente aos itens não entregues, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.

- 7.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 7.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.
- 7.4. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - 7.4.1. O recebimento de material será realizado em conformidade com o estabelecido nas Seção I e II do Capítulo IV da Portaria 01, de 2021.
- 7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.6. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DA VIGÊNCIA

- 8.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá vigência pelo período de 36 (trinta e seis) meses, **com início em 01 de setembro de 2022 e término em 31 de agosto de 2025**, prorrogável na forma do art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93 por mais 12 (doze) meses, se o caso.
 - 8.1.1. A contagem do prazo de vigência terá como termo inicial a data determinada pela administração em sua minuta, e encerrará no dia anterior à data inicial do ano seguinte.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1. O crédito orçamentário para atender as despesas decorrentes desse contrato está consignado no orçamento para o exercício 2022 e correrá à conta de:
 - 9.1.1. Serviço de Manutenção e Atualização de Softwares – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.008.





- 9.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores a seguir dispostos:

ITEM	QUANT.	PERÍODO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (36 MESES)
1	46 Licenças	36 Meses	Licenças de software / aplicativo para gerenciamento de dispositivos móveis (tablets), com suporte técnico e atualização de versão	R\$ 10,00 (Por licença)	R\$ 460,00	R\$ 16.560,00

- 10.2. O pagamento será realizado mensalmente, em 36 (trinta e seis) parcelas de igual valor, no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, creditada em conta bancária da CONTRATADA, mediante atesto do departamento gestor do contrato.

- 10.2.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.

- 10.3. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.

- 10.4. No campo para descrição na nota fiscal a CONTRATADA deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a CONTRATADA opte por esta forma de pagamento.

- 10.4.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.

- 10.5. Para emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.

- 10.5.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.

- 10.6. Além do disposto no subitem acima, a CONTRATADA também deverá observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 10.1, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.

- 10.6.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao CONTRATANTE dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.





10.6.2. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o Contratante onerado com tais custos de forma alguma.

10.7. A nota fiscal ou fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.9. A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, localizado na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.

10.9.1. No caso da emissão e do envio de Nota Fiscal Eletrônica, deverão ser utilizados os seguintes endereços eletrônicos:

- a) Departamento de Licitações e Contratos - licitacoes@crfsp.org.br; e
- b) Departamento de Tecnologia da Informação: suporte@crfsp.org.br

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
 EM = Encargos moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 VP = Valor da parcela a ser paga.
 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-----------------------	--

10.11. O CONTRATANTE efetuará o pagamento o objeto contratado somente a CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.

10.12. Caso ocorra, serão abatidos do valor da nota fiscal ou fatura devido à CONTRATADA, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da CONTRATADA.

10.12.1. Somente não será aplicada à CONTRATADA a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do CONTRATANTE.

10.13. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a CONTRATADA obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.





CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América – CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

11. DO REAJUSTE

- 11.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 13.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 13.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 13.1.3. apresentar documentação falsa;
 - 13.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 13.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.6. não manter a proposta;
 - 13.1.7. cometer fraude fiscal;
 - 13.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 13.2. No que couber, as infrações capituladas na Lei 10.520/2002, prévias à formalização da contratação, serão apenadas com o impedimento de licitar e o descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 anos.
- 13.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 13.3.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 13.3.2. **Multa de:**
 - 13.3.2.1. multa moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 13.3.2.2. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;
 - 13.3.2.3. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 13.3.2.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 13.3.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por prazo não superior a dois anos;
 - 13.3.4. **Impedimento de licitar** e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;





13.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

13.3.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.4. As sanções previstas nos subitens 13.3.1, 13.3.3, 13.3.4 e 13.3.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Portaria CRF-SP nº 04, de 2021 (<http://www.crfsp.org.br/legisla%C3%A7%C3%A3o/crf-sp/portarias.html?layout=edit&id=11680>), Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos do valor líquido, após a liquidação das obrigações tributárias, de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da CONTRATADA.

13.2.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.3. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.





- 13.8. Em caso de aplicação de penalidade, a CONTRATADA será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 13.8.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser protocoladas, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento, localizado na Rua Capote Valente, 487 – térreo – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP.
- 13.8.2. A apresentação de defesa prévia e/ou interposição de recurso poderá ser realizada através do endereço eletrônico licitacoes@crfsp.org.br, desde que atendido o seu prazo original, previsto no item 13.13, e que os documentos em vias originais sejam protocolados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se encerraria o prazo da defesa prévia e/ou do recurso.
- 13.8.2.1. O descumprimento do subitem acima acarretará na intempestividade da defesa/recurso, exceto se os documentos apresentados por meio eletrônico, contiverem assinatura por meio de plataforma eletrônica, ou outro meio eletrônico, com ou sem a utilização de certificado digital emitida no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, nos termos do Decreto nº 8.539/2015.
- 13.8.3. Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e pelo seu protocolo conforme estabelecido no subitem acima.
- 13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. DAS ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 14.1. Na execução do presente contrato é vedado ao CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor, e/ou fiscal seu:
- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
 - De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.
- 14.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

- 15.1. As partes aqui descritas possuem ciência e desde já concordam que a minuta deste instrumento será divulgada no Portal da Transparência do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.





CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

16. FORO

16.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 24 de agosto de 2022.

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Assinado eletronicamente

Assinado eletronicamente

Dr. Marcelo Polacow Bisson
Presidente

Sr. Alysson Batista Freitas
Sócio Administrador

Assinado eletronicamente

Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

Testemunha

Testemunha

Nome: **Elizabeth Adaniya**

Nome: **Joyce Brandão dos Santos de Oliveira**

Assinatura: **Assinado eletronicamente**

Assinatura: **Assinado eletronicamente**

ELABORADO E CONFERIDO POR:

CONFERIDO E APROVADO POR:

CONFERIDO E APROVADO POR:

Assinado eletronicamente
Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e
Contratos

Assinado eletronicamente
André Luis Gomes Duarte
Departamento de Tecnologia da
Informação

Assinado eletronicamente
Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP 163.674
Consultoria Jurídica

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento



Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Alexandre Omena
CRF-SP
Signatário

Assinado eletronicamente

Andre Duarte
Conselho Regional de Farmacia de Sã...
Signatário

Assinado eletronicamente

Simone Delatorre
[REDACTED]
Signatário

Assinado eletronicamente

Elizabeth Adaniya
CRF-SP
Signatário

Assinado eletronicamente

Alysson Freitas
[REDACTED]
Signatário

Assinado eletronicamente

Joyce Oliveira
[REDACTED]
Signatário

Assinado eletronicamente

Marcelo Bisson
[REDACTED]
Signatário

Assinado eletronicamente

Danyelle Marini
[REDACTED]
Signatário

HISTÓRICO

24 ago 2022



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento



Identificação: [REDACTED]

- 08:00:05  **Alexandre Pires Omena** criou este documento. (Empresa: CRF-SP, E-mail: alexandre.omena@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED])
- 24 ago 2022 08:00:09  **Alexandre Pires Omena** (Empresa: CRF-SP, E-mail: alexandre.omena@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Guarulhos - Sao Paulo - Brazil.
- 24 ago 2022 08:00:13  **Alexandre Pires Omena** (Empresa: CRF-SP, E-mail: alexandre.omena@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Guarulhos - Sao Paulo - Brazil.
- 24 ago 2022 08:34:30  **Andre Luis Gomes Duarte** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: andre.duarte@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Guarulhos - Sao Paulo - Brazil.
- 24 ago 2022 08:34:46  **Andre Luis Gomes Duarte** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: andre.duarte@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Guarulhos - Sao Paulo - Brazil.
- 24 ago 2022 13:00:51  **Simone Aparecida Delatorre** (E-mail: simone.delatorre@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Guarulhos - Sao Paulo - Brazil.
- 24 ago 2022 13:00:58  **Simone Aparecida Delatorre** (E-mail: simone.delatorre@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Guarulhos - Sao Paulo - Brazil.
- 24 ago 2022 08:10:50  **Elizabeth Adaniya** (Empresa: CRF-SP, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Guarulhos - Sao Paulo - Brazil.
- 24 ago 2022 08:12:11  **Elizabeth Adaniya** (Empresa: CRF-SP, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Guarulhos - Sao Paulo - Brazil.
- 24 ago 2022 08:23:24  **Alysson Batista Freitas** (E-mail: alysson@y3gestao.com.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 201.17.157.76 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 24 ago 2022 08:25:29  **Alysson Batista Freitas** (E-mail: alysson@y3gestao.com.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 201.17.157.76 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 24 ago 2022 08:15:33  **Joyce Brandão dos Santos de Oliveira** (E-mail: joyce@y3gestao.com.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 45.231.10.254 localizado em Contagem - Minas Gerais - Brazil.
- 24 ago 2022 10:40:51  **Joyce Brandão dos Santos de Oliveira** (E-mail: joyce@y3gestao.com.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 45.231.10.254 localizado em Contagem - Minas Gerais - Brazil.
- 26 ago 2022 14:25:30  **Marcelo Polacow Bisson** (E-mail: marcelo.polacow@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 177.51.62.218 localizado em Brasília - Federal District - Brazil.
- 26 ago 2022 14:25:40  **Marcelo Polacow Bisson** (E-mail: marcelo.polacow@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 177.51.62.218 localizado em Brasília - Federal District - Brazil.
- 30 ago 2022 16:41:53  **Danyelle Cristine Marini** (E-mail: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 189.44.109.186 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 30 ago 2022 16:41:58  **Danyelle Cristine Marini** (E-mail: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 189.44.109.186 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.

